

REPÚBLICA DE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, terá o respectivo espaço acrescentado de 30%

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada não terão o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 21/80, de 27 de Março.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 20/80:

Aprova os Estatutos do «Sporting Clube da Praia».

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

Despacho:

Concedendo delegação ao secretário-geral do Ministério do Desenvolvimento Rural para a resolução de determinados assuntos.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Administração Interna.

Direcção-Geral da Função Pública:

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por se terem verificado inexactidões no Decreto n.º 21/80, de 27 de Março, inserto no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12 da série corrente, declara-se rectificado o mesmo diploma pela forma seguinte:

— no preâmbulo, parte final do terceiro parágrafo, onde se lê «— a necessidade de um departamento activo ...»,

deve ler-se «— a necessidade de um acompanhamento activo ...»,

— no mapa anexo, onde se lê

Quadros e carreiras	Categorias	Número de lugares	Letra de vencimentos
I. Pessoal dirigente	Presidente... ..	1	C
II. Pessoal técnico:			
1. Técnico superior	Especialista	1	B
2. Técnico	Técnico superior de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	6	C, D, E
	Técnico de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	5	E, F, G

deve ler-se:

Quadros e carreiras	Categorias	Número de lugares	Letra de vencimentos
I. Pessoal dirigente	Presidente... ..	1	B
II. Pessoal técnico:			
1. Técnico superior	Especialista	1	C
	Técnico superior de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	6	C, D, E
2. Técnico	Técnico de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	5	E, F, G

Secretaria-Geral do Governo, 31 de Março de 1980.—
O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 20/80

de 5 de Abril

Nos termos do capítulo 3.º do Diploma Legislativo n.º 1704, de 19 de Março de 1970, foram submetidos à aprovação deste Ministério, os Estatutos do Sporting Clube da Praia.

Ouvida a Direcção de Educação Física e Desportos;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura:

1.º O Sporting Clube de Cabo Verde passa a designar-se Sporting Clube da Praia.

2.º São aprovados, para todos os efeitos legais, os Estatutos do Sporting Clube da Praia, que fazem parte integrante da presente portaria e baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

3.º Essas aprovações serão retiradas desde que o referido Clube se desvie dos fins para que é instituído.

Ministério da Educação e Cultura, 5 de Abril de 1980.
— O Ministro, *Carlos Reis*.

Estatutos do Sporting Clube da Praia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º A agremiação desportiva Sporting Clube de Cabo Verde, fundada na Praia em 2 de Dezembro de 1923, cujos estatutos foram publicados no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1924, passará a denominar-se Sporting Clube da Praia, adiante designado abreviadamente por Sporting.

Art. 2.º O Sporting tem sede na cidade da Praia.

Art. 3.º O Sporting constitui-se por tempo indeterminado e tem por fim promover o desenvolvimento e a prática da educação física e desportos.

Art. 4.º O património social é constituído pelo valor das jóias e quotas dos associados, assim como pelos bens, valores ou direitos que o clube adquira, a título gratuito ou oneroso, no e para o exercício das suas funções.

Art. 5.º O Sporting rege-se pelos presentes estatutos, pela lei geral dos clubes desportivos e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do símbolo, estandarte, equipamentos e distintivos

Art. 6.º O símbolo tradicional do clube é o leão, representativo de força, destreza e lealdade.

Art. 7.º O estandarte da agremiação, em pano de seda verde rectangular, terá ao centro o leão simbólico semi-circular pelas iniciais S.C.P., tudo bordado a prata.

§ único. A bandeira, de formato igual ao do estandarte, será em tecido de cor verde, com aplicações do símbolo e das iniciais referidas em tecido branco.

Art. 8.º A cada modalidade desportiva caberá o uso de guião, de forma triangular e em tecido verde, sobre o qual figurará o distintivo correspondente.

Art. 9.º O equipamento a envergar pelos atletas, salvo nos casos expressos consignados em regulamentos internos das secções, devidamente aprovados pela Direcção, compor-se-á de:

- a) Camisola listrada horizontalmente de verde e branco;
- b) Calção preto; e
- c) Meias verdes debruadas em canhão branco.

§ único. Quando, por força das circunstâncias, hajam os nossos representantes de mudar o equipamento, recorrer-se-á à camisola inteiramente verde.

Art. 10.º O distintivo a apor nos equipamentos — de formato ovalado, em tecido verde, o lado a branco, ou a preto, consoante as imposições do equipamento adoptado, com o leão simbólico e as iniciais a branco — deverá figurar no lado esquerdo do peito.

Art. 11.º O emblema para sócios com campo verde, de esmalte, ao centro do qual figurará o leão em relevo, será sobrepujado pelas iniciais em coroa, estas e aquele de metal branco.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Art. 12.º — 1. Podem ser sócios do Sporting todos os indivíduos de boa reputação que o desejarem e forem admitidos, nos termos dos presentes estatutos.

2. O número de sócios é ilimitado.

Art. 13.º — 1. Aquele que desejar ser admitido como sócio deverá declará-lo, por escrito, à Direcção, comprometendo-se a acatar e cumprir as leis, os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais, bem como a adquirir, logo que notificado para o efeito, um exemplar dos estatutos e o cartão de sócio.

2. Tratando-se de menor de 18 anos, a declaração escrita do candidato deve ser feita pelo respectivo representante legal ou encarregado de educação e terá que ser ratificada pelo candidato no prazo de 6 meses a contar da data em que completar a idade referida.

3. O candidato deve ser proposto por, pelo menos, dois sócios.

4. A admissão dos sócios compete à Direcção do clube, salvo disposição expressa em contrário dos presentes estatutos.

Art. 14.º — 1. Os sócios do clube classificam-se em:

- a) Sócios ordinários;
- b) Sócios correspondentes;
- c) Sócios auxiliares;
- d) Sócios honorários.

2. São sócios ordinários todos os que não pertençam a qualquer das outras classes.

3. São sócios correspondentes aqueles que têm residência habitual fora da cidade da Praia.

4. São sócios auxiliares os menores de 18 anos e os atletas em actividade.

5. Podem ser designados sócios honorários todos os que, sócios ou não, tenham prestado ao clube serviços valiosos ou se tenham distinguido pela sua acção em prol do desenvolvimento da educação física e do desporto.

6. Os sócios ordinários que assistiram à primeira reunião do clube são considerados sócios fundadores.

7. Compete exclusivamente à Assembleia Geral declarar a qualidade de sócio honorário.

Art. 15.º — 1. Quando um sócio ordinário ou auxiliar tiver de se ausentar, por tempo indeterminado, da cidade da Praia, passará a ser considerado sócio correspondente ou, se as dificuldades de transferência o não permitirem, será isento de quotas, durante a sua ausência.

2. O sócio correspondente que venha ter residência habitual na Praia, passará a ser considerado, conforme cuber, sócio ordinário ou auxiliar.

Art. 16.º São deveres do sócio:

- a) Contribuir para o património social mediante o pagamento pontual da jóia e das quotas fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo tratando-se de sócio honorário;
- b) Adquirir um exemplar dos estatutos do clube e o cartão de sócio, salvo tratando-se de sócio honorário;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e progresso do clube;
- d) Cumprir e observar rigorosamente os presentes estatutos e regulamentos do clube;
- e) Acatar as deliberações legais dos órgãos sociais;
- f) Participar, activamente, nas reuniões da Assembleia Geral e nelas votar, salvo tratando-se de sócio honorário, correspondente ou auxiliar;
- g) Aceitar e desempenhar gratuitamente e com zelo e dedicação qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito;
- h) Respeitar e dignificar o Sporting;
- i) Conservar os bens e valores do clube e proceder sempre com civismo e educação em todos os locais de representação do mesmo.

Art. 17.º — 1. As quotas são mensais, consideram-se vencidas no primeiro dia de cada mês e deverão ser pagas no decurso daquele a que disserem respeito.

2. O pagamento da jóia e das quotas deve ser feito na sede do clube ou, na sua falta, onde a Direcção indicar, salvo quando haja cobrador privativo.

3. Quando a data da admissão do sócio for posterior ao dia 15 do mês, a primeira quota a pagar pelo mesmo será a do mês seguinte.

4. O sócio que completar um atraso de, pelo menos, dois meses no pagamento das quotas devidas será avisado, por escrito, pela Direcção, para as regularizar, sob pena de demissão, salvo justificação aceitável.

5. O sócio demitido nos termos do número antecedente só poderá ser readmitido mediante o pagamento integral das quotas em dívida na altura da demissão e de nova jóia.

Art. 18.º — 1. São direitos do sócio:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Usufruir das vantagens ou benefícios atribuídos em função da qualidade de sócio;

d) Frequentar as instalações do clube, podendo fazer-se acompanhar de amigos e familiares, nos termos regulamentados pela Direcção;

e) Tomar parte em todas as actividades desportivas, recreativas e culturais do clube, de acordo com os respectivos regulamentos;

f) Propôr novos sócios;

g) Propôr as medidas que considere adequadas à correcta realização dos fins do clube;

h) Criticar, construtiva e fundamentalmente, nas Assembleias Gerais, a actuação dos órgãos sociais;

i) Solicitar à Direcção, por escrito, informações e esclarecimentos relativos à vida e actividade do clube;

j) Examinar os livros, a contabilidade e a documentação do clube, antes de serem presentes à Assembleia Geral que tiver de apreciar o relatório e contas da gerência;

k) Requerer, juntamente com, pelo menos, mais vinte sócios, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem;

l) Pedir a sua exoneração do clube, mediante carta dirigida à Direcção e devolução do cartão de sócio.

2. Os sócios auxiliares não gozam dos direitos constantes das alíneas a), b), f), g), h) e k) do número antecedente.

3. Os sócios correspondentes não gozam dos direitos constantes das alíneas a), b), h) e k).

Art. 19.º — 1. Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do clube.

2. São faltas disciplinares todas as infracções aos presentes estatutos e demais regulamentos do clube, nomeadamente:

- a) Violação dos deveres dos sócios;
- b) Lesão dos interesses morais ou materiais do clube e seu descrédito, por qualquer forma;
- c) Condenação por crime desonroso;
- d) Ofensa verbal ou escrita aos responsáveis do departamento estatal da educação física e desporto, aos membros dos corpos directivos do clube ou dos outros clubes ou associações similares, no exercício de funções ou por causa desse exercício.

3. Pelas faltas disciplinares os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão temporária;
- d) Demissão.

Art. 20.º — 1. As penas são aplicadas livremente, nos limites estabelecidos nos presentes estatutos, tendo em conta as circunstâncias dos factos.

2. Nenhuma pena, salvo a de admoestação, poderá ser imposta ao sócio sem que tenha havido inquérito prévio, a realizar pelo Conselho Fiscal e em que ao sócio se dê a possibilidade de exercer a sua defesa por escrito.

3. O inquérito a que se refere o número antecedente pode ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

Art. 21.º Têm competência disciplinar:

- a) A Assembleia Geral quanto a qualquer das penas previstas no artigo 19.º;
- b) A Direcção, quanto às penas de admoestação, censura, a suspensão por tempo não superior a uma gerência, bem como a de demissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5.

Art. 22.º—1. Das decisões disciplinares da Direcção, salvo as de admoestação, cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, no prazo de 30 dias a contar da notificação do sócio punido em requerimento dirigido à Mesa.

2. A Assembleia Geral ouvirá as alegações orais do sócio e do Presidente da Direcção, as declarações escritas ou reduzidas a escrito das testemunhas, analisará a prova documental e decidirá, podendo, ainda, ordenar à Mesa outras diligências que repute indispensáveis.

3. O recurso das decisões disciplinares da Direcção que punirem em suspensão ou demissão tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Art. 23.º São órgãos do clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 24.º—1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno uso dos seus direitos os sócios ordinários que tenham o pagamento das suas quotas em dia, na data da reunião.

Art. 25.º—1. A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar, na última reunião ordinária de cada ano, o orçamento e o programa de actividades do clube para o ano seguinte;
- c) Discutir e aprovar, na primeira reunião ordinária de cada ano, o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção sem prejuízo da sua imediata executoriedade;
- f) Fixar a jóia e as quotas mensais;
- g) Declarar a qualidade de sócio honorário;
- h) Exercer competência disciplinar, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou obrigar-se em outras operações de crédito para actividades ou realizações necessárias ou convenientes aos fins do clube, nomeadamente para aquisição, construção, modificação, conservação ou reparação de instalações desportivas ou sociais;
- j) Apreciar a actividade dos demais órgãos sociais, podendo modificar, revogar ou ratificar quaisquer actos da Direcção;

k) No geral, discutir e deliberar sobre qualquer assunto que interesse à vida e fins do clube.

2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a fixação da jóia e quotas.

Art. 26.º A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bienalmente.

Art. 27.º—1. Ao presidente compete:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Investir nos cargos sociais os sócios eleitos;
- c) Corresponder-se com os outros órgãos sociais, em representação da Assembleia Geral.

2. O vice-presidente substitui o presidente, nas suas faltas e impedimentos, e coadjuva-o no exercício de funções;

3. Ao secretário incumbe:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e conservar os respectivos livros.

4. Na falta do vice-presidente e do secretário, a Assembleia Geral designará *ad hoc* os membros que hão-de completar a Mesa.

Art. 28.º—1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano, normalmente em Março e Dezembro.

2. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A pedido de, pelo menos, vinte e um sócios.

Art. 29.º—1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido a cada um dos membros residentes na Praia e de aviso radiodifundido através de Emissora Oficial e publicado no jornal local de maior circulação, com antecedência mínima de oito dias e três dias, respectivamente, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto de ordem do dia ou a respectiva ordem do dia, conforme couber.

Art. 30.º—1. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente sem que se encontre presente pelo menos metade dos seus membros.

2. Se, à hora marcada, não houver *quorum*, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente uma hora depois, desde que se encontrem presentes, pelo menos, vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 31.º—1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

2. A alteração dos estatutos e a extinção do clube dependem do voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

3. A votação é por escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Direcção

Art. 32.º—1. A Direcção é composta pelos seguintes membros, eleitos bienalmente:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Três vogais.

Art. 33.º — 1. Compete à Direcção:

- a) Gerir o clube, promovendo o seu desenvolvimento e progresso administrando o património social;
- b) Representar o clube em Juízo e fora dele, podendo constituir mandatário especial com poderes específicos para actos determinados;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as leis e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Admitir sócios ordinários, correspondentes e auxiliares e propôr sócios honorários;
- e) Admitir, suspender, dispensar e remunerar o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades do clube;
- f) Excluir sócios nos termos do artigo 17.º — 4;
- g) Exercer competência disciplinar, nos termos dos presentes estatutos;
- h) Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral;
- i) Criar comissões de estudo ou de trabalho dirigido por um dos seus membros e integrando sócios;
- j) Elaborar e aprovar regulamentos internos, no quadro definido pelos presentes estatutos, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral na primeira reunião seguinte, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- k) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral na última reunião ordinária do ano anterior a que respeitam, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- l) Elaborar o relatório e contas da gerência e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária do ano seguinte a que respeitam, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- m) Obrigar o clube em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins do mesmo, submetendo à autorização da Assembleia Geral os que, nos termos da lei e dos presentes estatutos o devam ser, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- n) Nomear os capitães das equipas do clube de acordo com os regulamentos internos;
- o) Facultar ao exame da Assembleia Geral os livros de escrituração e todos os documentos, sempre que lhe sejam pedidos;
- p) Facultar aos sócios o exame da escrita e documentação do clube, durante os oito dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral que deliberará sobre o relatório e contas de gerência, devendo o aviso convocatório indicar o local e o horário da consulta;
- q) Autorizar despesas não orçamentadas, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, e sujeito a ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião seguinte;
- r) Promover actividades desportivas de educação física, recreativas e culturais e apoiar as iniciativas válidas dos sócios nesses domínios;
- s) Apresentar propostas à Assembleia Geral, para o progresso e desenvolvimento do clube;
- t) O mais que lhe fôr determinado pela Assembleia Geral ou comedido por lei, regulamento ou pelos presentes estatutos.

2. O clube não pode ser obrigado em actos e contratos estranhos ao seu fim, sendo responsáveis individualmente os dirigentes que agirem em contrário ao disposto no presente número.

3. A Direcção pode delegar em qualquer dos seus membros a competência que lhe é conferida nas alíneas a), b), c), n), r) e s) do n.º 1, devendo, no entanto, homologar os actos praticados por delegação na reunião seguinte à da sua prática.

4. A confissão, desistência ou transacção, bem como a constituição de mandatário especial dependem, porém, de autorização da Direcção.

Art. 34.º — 1. Compete em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e presidir aos trabalhos da mesma, gozando de voto de desempate;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida do clube, promovendo o que necessário ou conveniente for;
- c) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção bem como a correspondência com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- d) Exercer a competência que lhe for delegada pela Direcção;
- e) Representar o clube, salvo delegação expressa da Direcção em outro dos seus membros;
- f) Autorizar despesas orçamentadas.

2. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente e o substitui nas suas faltas e impedimentos.

3. Ao Secretário incumbe, lavrar, conservar o respectivo livro e, conjuntamente com o Presidente, assinar as actas das reuniões, certidões e documentos da Direcção, assegurar o expediente da mesma, assim como conferir e controlar o pagamento das quotas mensais.

4. Ao Tesoureiro compete:

- a) Assinar os recibos das joias e quotas;
- b) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do clube;
- c) Escriturar os livros de receita e despesa, por si ou por pessoa de sua confiança pessoal sob sua directa responsabilidade;
- d) Satisfazer as despesas autorizadas;
- e) Apresentar, mensalmente, à Direcção, um balanete do mês anterior que, após aprovação será afixado nas instalações do clube para conhecimento dos sócios;
- f) Assinar cheques e outros documentos para levantamento de fundos do clube ou a ele atribuídos, em conjunto com o Presidente ou qualquer outro membro da Direcção por esta expressamente credenciado.

5. Os vogais desempenham as tarefas que lhe são d'atribuídas pela Direcção e coadjuvam o presidente ou quaisquer outros membros da Direcção nos seus trabalhos incumbindo-lhes, em especial:

- a) Dirigir comissões de estudo ou de trabalho;
- b) Substituir o presidente, por ordem de designação, na impossibilidade do vice-presidente.

Art 35.º — 1. A Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do presidente.

2. Na primeira reunião ordinária a Direcção fixará os dias, hora e local normais das reuniões ordinárias, devendo o projecto da ordem do dia, a ser enviado a todos os membros com 48 horas de antecedência, referir expressamente o dia, hora e local quando diferentes dos normais.

3. As reuniões extraordinárias são convocadas, salvo caso de urgência, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, devendo o aviso convocatório conter a ordem do dia, bem como o dia, hora e local da reunião.

Art. 36.º A Direcção só pode validamente deliberar com a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros.

Art. 37.º — 1. A Direcção delibera por consenso ou, na sua falta, por, pelo menos, quatro votos favoráveis.

2. A votação é nominal, não sendo admitidas abstenções.

3. Os membros vencidos têm o direito de fazer exarar em acta as razões do seu voto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 38.º O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos bi-anualmente.

Art. 39.º — 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das leis que regem o clube e pela prossecução dos fins sociais;
- b) Dar parecer sobre o orçamento e o programa de actividades do clube, bem como sobre o relatório e contas de gerência e sobre os regulamentos aprovados pela Direcção;
- c) Dar parecer sobre as alterações de estatutos;
- d) Dar parecer sobre todas as propostas da Direcção a apresentar à Assembleia Geral;
- e) Realizar inquéritos disciplinares e neles emitir o seu parecer;
- f) Solicitar informações, sobre a vida e actividades do clube, à Direcção;
- g) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias de Assembleia Geral, quando questões graves da vida do clube o justifiquem e a Direcção não tome a iniciativa de o fazer;
- h) Dar parecer sobre a realização de despesas não orçamentadas;
- i) Fiscalizar as contas do clube, podendo consultar os livros de receita e despesa sempre que o entender e, pelo menos, uma vez por trimestre, devendo ser-lhe remetidos, pela Direcção, os balancetes mensais;
- j) Tudo o mais que lhe for cometido ou atribuído por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos a competência atribuída pelas alíneas e) e j) do número antecedente.

Art. 40.º — 1. Compete, em especial, ao presidente do Conselho Fiscal.

- a) Convocar as reuniões e a elas presidir;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho Fiscal;
- c) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal com os outros órgãos sociais.

2. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3. Ao secretário incumbe lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal e conservar o respectivo livro.

4. O vice-presidente e o secretário são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos vogais, por ordem de eleição.

Art. 41.º O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por trimestre, devendo o aviso convocatório, contendo o dia, hora e local da reunião, bem como o projecto da ordem do dia, ser enviado a todos os membros com, pelo menos, cinco dias de antecedência, salvo razões de urgência devidamente justificadas.

Art. 42.º O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

SECÇÃO IV

Disposições comuns aos órgãos sociais

Art. 43.º — 1. A eleição para a mesa da Assembleia Geral e para os demais órgãos sociais far-se-á em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de um número de nomes igual ao dobro dos membros efectivos do órgão a eleger, considerando-se a primeira metade como de candidatos efectivos e a outra de suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante até cinco dias antes da data da eleição, devendo cada uma ser subscrita por, pelo menos, vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

4. Os eleitores poderão riscar nomes dos boletins de voto, mas nunca substituí-los por outros, considerando-se como não escritos os nomes dados em substituição ou aditados.

5. O apuramento dos resultados far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver pelo menos dois terços dos votos dos sócios presentes e como eleitos os que nela figurarem e obtiverem não menos do que um décimo da votação total atribuída à lista.

6. Quando algum ou alguns dos candidatos efectivos, pertencentes à lista vencedora, não obtiverem a percentagem referida no número antecedente, consideram-se eleitos os substitutos constantes da mesma lista que tenham obtido maior votação e, em caso de empate, os que nela figurarem em primeiro lugar.

Art. 44.º — 1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

2. O período de antes da ordem do dia destina-se a:

- a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo presidente.
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Leitura de correspondência;
- d) Informações gerais e pedidos de esclarecimento.

3. O período da ordem do dia destina-se à discussão e deliberação dos assuntos inscritos na ordem do dia.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos para que tenham sido convocadas.

Art. 45.º — 1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, em livro próprio, aprovadas na reunião seguinte e assinadas pelo presidente e pelo secretário que também as subscreverá.

2. Nos casos em que, por motivo de urgência, o órgão assim o delibere, as actas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final da reunião a que respeitam.

Art. 46.º É permitida a reeleição dos membros da mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais.

Art. 47.º Nos casos omissos, aplica-se à competência, convocação, funcionamento e deliberação dos órgãos sociais o disposto na lei geral para as associações.

CAPÍTULO V

Das receitas e despesas

Art. 48.º Constituem receitas do clube:

- a) As importâncias das jóias e quotas de cada sócio;
- b) Os donativos, bem como os legados e as heranças aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
- d) As dotações e participações;
- e) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos seus fins estatutários;
- f) O rendimento líquido de jogos, provas e espectáculos desportivos, culturais e recreativos que promova ou organize;
- g) O produto da alienação de bens próprios;
- h) O produto de subscrições abertas entre os sócios para ocorrer a despesas extraordinárias;
- i) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- j) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Art. 49.º As receitas do clube destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade própria.

Art. 50.º A cobrança das receitas e a realização das despesas do clube competem exclusivamente aos respectivos órgãos sociais, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 51.º O clube extingue-se nos casos e termos previstos na lei geral das associações.

Art. 52.º O clube obriga-se em quaisquer actos ou contratos:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro ou seus substitutos em exercício;
- b) Pela assinatura do mandatário especial a que se refere o artigo 33.º 1. b),

Art. 53.º Havendo renúncia da Direcção ou de três dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição de nova Direcção ou preenchimento das vagas, conforme o caso.

Art. 54.º O ano social corresponderá ao ano civil.

Art. 55.º Os presentes estatutos revogam os anteriormente aprovados, em nome do Sporting Clube de Cabo Verde.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia 5 de Março de 1980. — O director, *João do Nascimento Burgo Correia Tavares*.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho

Delego no Camarada Secretário-Geral do Ministério, a resolução dos seguintes assuntos:

- 1 — Conferir posse aos trabalhadores da Função Pública, deste Ministério, até à categoria da letra C;
- 2 — Conceder licenças disciplinares aos funcionários da Secretaria-Geral e serviços dela dependentes e autorizar o seu gozo dentro do território nacional;
- 3 — Autorizar as deslocações, em objecto de serviço, de funcionários da Secretaria-Geral e serviços dela dependentes, dentro do território nacional, bem como as despesas resultantes das deslocações;
- 4 — Autorizar a realização de despesas variáveis, até ao limite de 25 000\$, cujos encargos tenham cabimento nas verbas inscritas no orçamento ordinário;
- 5 — Autorizar pedidos de restituição de documentos, nos termos da lei;
- 6 — Autorizar os pedidos de passagem de certidões, nos termos da lei.

Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural, 5 de Março de 1980. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho por seu despacho de 11 de Março de 1980 homologou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de Santa Catarina na reunião ordinária do dia 2 de Fevereiro de 1980, que nomeia os seguintes cidadãos para constituírem a Comissão de Moradores do povoado de Boa Entrada/Ribeirão Isabel:

Efectivos:

- 1 — Manuel Freire Semedo.
- 2 — Félix Pereira Barreto.
- 3 — Alexandre Gomes Fernandes.
- 4 — José Gomes Varela — nato.
- 5 — Félix Lopes Duarte.
- 6 — Eduino Varela.
- 7 — Eóli Vieira.

Suplentes:

- 1 — António Gomes Sanches.
- 2 — Gregório Gomes Varela.
- 3 — Manuel Tavares da Veiga.

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 26 de Março de 1980. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

— o —

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro-Ministro:

De 8 de Janeiro de 1980:

Alzira Maria da Silva Brito Almeida, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Governo.

José António Monteiro, candidato classificado em concurso — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Governo.

Artur Jorge Teixeira, candidato classificado em concurso — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Secretaria-Geral do Governo.

Manuela dos Reis Monteiro, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Secretaria-Geral do Governo.

Zenaida Filomena Barros de Oliveira Ferreira Silva, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Secretaria-Geral do Governo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Abril de 1980).

De 16:

Determina que passem à situação de reforma, nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 81/79, de 25 de Agosto e com as pensões que se indicam, os seguintes militares, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980:

Pensão mensal

Estanislau João Ramos, 1.º oficial das FARP ...	7 000\$00
Fernando Rosa dos Santos, 1.º oficial das FARP ...	7 000\$00
José Carlos Aguiar, 1.º oficial das FARP ...	7 000\$00
Henrique Semedo, 1.º oficial das FARP ...	6 000\$00
Severino Alves, 1.º oficial das FARP ...	6 000\$00
Nicolau Pio, sub-tenente das FARP ...	6 000\$00
José Rocha Semedo, sub-tenente das FARP ...	6 000\$00

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 144.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Março de 1980).

De 7 de Março:

Vera Valentina Benrós de Melo Duarte, técnica superior de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Secretaria-Geral do Governo — transferida para o Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 1 de Março de 1980.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Abril de 1980).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 16 de Novembro de 1979:

Raúl Jorge Vera-Cruz Barbosa, chefe do Serviço de Protocolo, provisório, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — reconduzido por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 1977.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º do orçamento vigente.

Alirio Vicente Silva, conselheiro de embaixada, provisório, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — reconduzido por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1978.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Março de 1980).

De 20 de Dezembro:

Daniel Monteiro, candidato classificado em concurso — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficando colocado nos Serviços Externos do Ministério — Missões Diplomáticas e Consulares.

De 7 de Janeiro de 1980:

César Augusto Mendes Fernandes, conselheiro da Embaixada de Cabo Verde em Portugal — reconduzido por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Março de 1980).

De 13 de Fevereiro:

Dina Maria da Silva Tavares, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficando colocada na Embaixada de Cabo Verde, em Haia.

Fica exonerada do cargo de contínua de 1.ª classe, assalariada, a partir da data da posse no novo cargo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente.

Maria do Carmo de Lourdes Tavares Afonso, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficando colocada na Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º do orçamento vigente.

José António Rodrigues Pires, candidato classificado em concurso — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Março de 1980).

De 24 de Março:

Alírio Vicente Silva, conselheiro de embaixada, em serviço no Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido para a Embaixada de Cabo Verde em Lisboa.

Pedro Lopes, 1.º secretário de embaixada, em Haia — transferido para a Embaixada Comum da Guiné-Bissau e Cabo Verde na República Democrática Alemã.

Despacho do Camarada Ministro da Coordenação Económica:

De 9 de Janeiro de 1980:

Maria Teresa Mendes Lopes de Barros — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral da Indústria.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 14.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Março de 1980).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 9 de Fevereiro de 1980:

Raúl Jorge da Silva Vieira de Andrade — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de Informação Aeronáutica do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no artigo 1.º, n.º 1 do orçamento do Aeroporto «Amílcar Cabral». — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Março de 1980).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 28 de Janeiro de 1980:

Alexandre Ramos de Pina — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços de Extensão Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 55.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Março de 1980).

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 7 de Março de 1980:

Maria da Luz Neves Nobre Leite, técnico superior da Direcção-Geral de Farmácia homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Março de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior para um centro especializado em Oftalmologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e se presumir agravamento da função visual com a permanência neste Estado. Evacuar para Portugal».

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 11 de Dezembro de 1979:

Maria Teresa Vaz, servente assalariada do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de contínuo de 2.ª classe, ficando colocada na sede da Conservatória dos Registos de Sotavento.

Laura Monteiro Gomes — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ficando colocada na sede da Conservatória dos Registos do Fogo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

De 27:

Maria Augusta de Sena Moreira — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 7.º, do orçamento vigente.

De 14 de Janeiro de 1980:

Manuel Magalhães Ribeiro, 1.º oficial da Direcção-Geral da Administração Interna, colocado no Secretariado Administrativo de Santa Catarina — nomeado para, cumulativamente com as suas funções, exercer as de 1.º substituto do Juiz do Tribunal Judicial da Região de 2.ª classe de Santa Catarina.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 29.º, do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Março de 1980).

De 25:

Dr. José Eduardo Barbosa Cortêz, director do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de Juiz do Tribunal Civil da Região de 1.ª Classe da Praia.

Por urgente conveniência de serviço, deverá entrar imediatamente no exercício das funções, sem dependência prévia do «visto» ou da publicação, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Abril de 1980).

De 12 de Março:

Vera Oteldina Souto Amado — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal dos Tribunais Judiciais, ficando colocada na Secretaria do Tribunal Criminal da Região de 1.ª classe da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Abril de 1980).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 20 de Dezembro de 1979:

David Howard Capristano Furtado — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de zelador da Direcção-Geral da Administração Interna, ficando colocado no Secretariado Administrativo do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Março de 1980).

Maria da Conceição Lopes Moniz Napezo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Eduina Dias Tavares, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Administração Interna — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 21:

Isabel Andreza Gomes Vaz, aspirante e Maria da Conceição Rodrigues Moreira, escriturária-dactilógrafa, ambas funcionárias do quadro do pessoal do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho — transferidas para o quadro da Direcção-Geral da Administração Interna, nas mesmas categorias e situações, em virtude dos referidos lugares terem sido extintos pelo Decreto n.º 100/79, de 27 de Outubro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, do orçamento para 1980. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Março de 1980).

De 8 de Fevereiro de 1980:

Maria Helena Baptista Vera-Cruz Martins — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Função Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 91.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Abril de 1980).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 9 de Outubro de 1979:

António Nascimento Lima — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo das Alfândegas, ficando colocado na Alfândega de Espargos.

De 21 de Dezembro:

Mário José Ferreira — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de ajudante de tráfego da Direcção-Geral das Alfândegas, ficando colocado na Alfândega da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 119.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Março de 1980).

De 26 de Fevereiro de 1980:

Maria Paula Cordeiro Furtado de Carvalho, viúva de Augusto Barreto de Cavalho, que foi 2.º oficial, aposentado, do ex-quadro administrativo de Cabo Verde, falecido no dia 23 de Dezembro de 1979 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 2 050\$20, a partir do mês de Dezembro de 1979.

A esta pensão será descontada mensalmente a quantia de 171\$ para pagamento do débito respectivo, até perfazer 44 prestações.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no capítulo 14.º, artigo 118.º — «Pensões de sobrevivência», do orçamento do ano findo, do Ministério da Coordenação Económica. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Agosto de 1980).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 18 de Março de 1980:

Alfredo Guy dos Santos, 2.º oficial, interino — designado para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de secretário de Finanças no concelho de Santa Cruz, na vaga resultante da exoneração concedida ao 2.º oficial, Octávio Carlos de Barros Gomes.

O encargo resultante tem cabimento nas dotações do capítulo 14.º, artigos 105.º e 108.º do orçamento do Ministério da Coordenação Económica — Direcção-Geral de Finanças.

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 14 de Março de 1980:

Lídia da Conceição Caldas Pimentel Anahory Silva, professora, contratada, do 1.º grupo da Escola Preparatória da Praia — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 5 de Janeiro de 1970 a 11 de Julho de 1970	—	6	7
De 1 de Outubro de 1970 a 30 de Junho de 1971	1	3	2
De 1 de Outubro de 1971 a 30 de Julho de 1972	—	10	—
De 2 de Outubro de 1972 a 14 de Agosto de 1973	—	10	13
De 1 de Agosto a 30 de Agosto de 1974	—	1	—
De 1 de Outubro de 1974 a 30 de Setembro de 1975	1	—	—
De 1 de Outubro de 1975 a 31 de Dezembro de 1975	—	3	1
Total	4	9	23

De 29:

Maria da Luz Costa Barros, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1974 a 29 de Fevereiro de 1980	5	4	23

Maria Alba Borges Carvalho Silva, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escala, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 8 de Outubro de 1973 a 5 de Agosto de 1974	—	9	28
De 7 de Outubro de 1974 a 29 de Fevereiro de 1980	5	4	23
	6	2	21

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/79, de 17 de Março, para provimento de vagas de agentes de 2.ª classe de Polícia Marítima da Direcção-Geral de Marinha e Portos:

N.º de ordem	Aprovados	Classificação
1	Egídio Mendes Tavares	18 valores
2	Carlos Manuel Andrade Bento	17 »
3	João Baptista Lopes de Barros	16 »
4	Cizinando Cristina Silva	14 »
5	Oswaldo Cristina Silva	14 »
6	José Gomes	14 »
7	Armando Fortes Gomes	13 »
8	Cláudio António Pina Teixeira	13 »
9	Manuel José Fortes	13 »
10	Armando Martins Ortet	13 »
11	Benjamim Gomes Silveira	12 »
12	José António Pires Alves	12 »
13	Gilberto Centeio Lima	11 »
14	António Augusto Patrício	11 »
15	Fernando José Oliveira	11 »
16	Manuel António Oliveira Cabral	11 »
17	António Teixeira	10 »
18	Luís Neves Gonçalves	10 »
19	António de Barros	10 »

N.º de ordem	Reprovados	Classificação
1	José Mendes Lima Araújo	9 valores
2	Tito Cardoso de Barros	8 »
3	Manuel José Gomes de Pina	8 »
4	Feliciano Tavares	8 »
5	Marcelino Vaz Miranda	7,5 »
6	Carlos António Correia	7 »
7	Joaquim João Andrade	7 »
8	Francisco da Lomba Ferreira Vaz	6,5 »
9	Orlando Vicente Ramos	6,5 »
10	Leonel Cardoso Medina	6 »
11	Manuel Nascimento Pinto	6 »
12	Bartolomeu da Cruz	6 »
13	Humberto Lima Rocha	5,5 »
14	Oswaldo Abílio Ramos Rocha	5 »
15	Francisco Leonel Andrade	5 »
16	João António Rodrigues	5 »
17	Hermínio Vaz Furtado	5 »
18	Filipe Monteiro Gomes	4,5 »
19	Rosendo Adrião Cardoso	4 »
20	Carlos Alberto Freire	4 »
21	Agnelo Borges Moreno	3,5 »
22	Oswaldo Fonseca Segredo	3,5 »
23	Alcides Monteiro Piedade	3,5 »
24	Manuel Espírito Santo Boaventura	3 »
25	Raimundo Avelino Lopes Fortes	3 »
26	Cristiano Pina Amado	3 »
27	Alcides Lopes da Cunha	2,5 »

Não compareceram às provas:

- Aguinaldo Melício
- Eduino Lopes Tavares.
- Francisco Vieira Andrade Júnior.
- Gregório Alves Silva.
- Hilário Centeio.
- João Francisco Vaz.
- João Pereira dos Santos Momade.
- José Alves Monteiro.
- José António Ramos Moniz Semedo.
- José Barros Ribeiro.
- José Rodrigues.
- Leonardo Monteiro de Pina.
- Luciano Dias de Pina.
- Lourenço Andrade.
- Pedro Nascimento Rodrigues.
- Renato Soares Ribeiro.

O Juri, João Baptista Brites — Alfredo do Nascimento Soares — Teodoro Vieira Ferreira — Gumerindo Patrício de Morais.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 3 de Abril de 1980. — O Director-Geral, Jorge Manuel Soares de Brito.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios

Em 17/3/80

N.º 12/80

Notas:	Compra	Venda	
África do Sul	Rand	43\$76	47\$57
Alemanha	Marco	20\$95	22\$77
América 1 e 2	Dólares	38\$14	41\$50
América 5 a 1000	Dólares	38\$65	42\$01
Argentina	Peso Novo	—\$—	—\$— a)
Austria	Selín	2\$91	3\$17
Bélgica	Franco	1\$24	1\$35
Brasil	Cruzeiro Novo	—\$—	—\$— a)
Canadá 1 e 2	Dólares	32\$37	35\$24
Canadá N. Grandes	Dólares	32\$88	35\$75
Dinamarca	Coroa	6\$69	7\$28
Espanha	Peseta	\$540	\$583
Finlândia	Markka	9\$97	10\$84
França	Franco	8\$97	9\$75
Holanda	Florim	19\$08	20\$75
Inglaterra	Libra	85\$12	92\$52
Itália	Lira	\$040	\$043
Japão	Iéne	\$139	\$151
Marrocos	Dirham	—\$—	—\$— a)
Moruega	Coroa	7\$64	8\$30
Senegal	C. F. A.	\$179	\$195
Suécia	Coroa	8\$88	9\$66
Suíça	Franco	21\$79	23\$69
Venezuela	Polívar	—\$—	—\$— a)
Portugal	Escudo	\$778	\$846

a) Sem cotação.

Cotações de Câmbios

Em 20/3/80

N.º 19/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	88\$91	90\$23
New York	1 Dólar	40\$503	41\$095
Amesterdão	100 Florins	1 967\$31	2 006\$19
Bruxelas	100 Francos	133\$24	135\$87
Copenhague	100 Coroa	691\$77	705\$54
Estocolmo	100 Coroa	921\$69	939\$98
Dakar	100 C. F. A.	18\$526	18\$845
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	2 158\$20	2 200\$65
Helsínquia	100 Markkas	1 037\$07	1 055\$88
Oslo	100 Coroa	798\$21	813\$98
Otava	1 Dólar	34\$43	34\$93
Paris	100 Francos	926\$31	942\$22
Pretória	1 Rand	50\$00	50\$84
Roma	100 Liras	4\$624	4\$715
Róquio	100 Iéne	16\$230	16\$562
Viena	100 Xelins	301\$42	307\$35
Zurique	100 Francos	2 287\$52	2 332\$82
Madrid	100 Pesetas	53\$02	59\$16
Lisboa	100 Escudos	80\$61	82\$22
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro, e de Controlo de Câmbios, na Praia, 17 de Março de 1980. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Montepio dos Servidores do Estado

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de João José da Conceição Pereira, que foi professor primário, aposentado, sua viúva, Maria Gracinda Pereira, requereu a transmissão da pensão deixado pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 90 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio, ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não a transmissão da pensão, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 20 de Março de 1980. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(44)

ÉDITOS DE 30 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que por óbito de João José da Conceição Pereira, que foi professor primário, aposentado, sócio de «A Previdente de Cabo Verde», foi, por sua viúva, Maria Gracinda Pereira, requerendo o subsídio deixado pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os

seus direitos ao mesmo subsídio, ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o pagamento do subsídio conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 20 de Março de 1980. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(45)

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Tomás da Silva Moreira, que foi guarda de 1.ª classe das Alfândegas, e pensionista — sócio do Montepio, requereu a sua viúva Paula Cardoso, o abono do subsídio por morte e funeral deixado pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio, ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o pagamento do subsídio, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 2 de Abril de 1980. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(46)

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Tomás da Silva Moreira, que foi guarda de 1.ª classe das Alfândegas, aposentado, e pensionista — sócio desta Instituição, requereu a sua viúva Paula Cardoso, a transmissão da pensão deixada pelo falecido.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos à mesma pensão, ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não a transmissão, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 2 de Abril de 1980. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(47)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

(2.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Alcides Maria José, solteiro, trabalhador, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, S. Vicente, residente na cidade do Mindelo, filho de V. cente Manuel José e de Maria da Luz Fernandes, correm éditos de trinta dias contados da 1.ª e 2.ª publicação desde anúncio convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que o requerente fez nos respectivos autos e consiste em:

Alcides Maria José, rectificar o nome para «Alcides Fernandes José» nome porque é conhecido desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aos 18 de Março de 1980. — O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(48)